

**CONTRATO Nº. 245/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC.**

O **MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.911.249/0001-13, com sede na Rua Dr. Virgulino de Queiróz, nº 200, Centro, Araranguá/SC, neste ato representado pelo Sr. **Cesar Antonio Cesa**, Prefeito Municipal, brasileiro, empresário, residente e domiciliado no Município de Araranguá, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 82.515.859/0001-06 com sede na Av. Rio Branco, 611, centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gerente de Inovação e Empreendedorismo, Sr. **Jefferson Reis Bueno**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.066.849 SSP/SC, inscrito no CPF sob n. 910.413.099-53 e pelo Sr. **Murilo Emanuel Gelson**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 934.538 SSP/SC, inscrito no CPF sob. nº 377.788.119-87, doravante denominada simplesmente CONTRATADO tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, o presente instrumento que está amparado no artigo 24, XIII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa do ramo pertinente objetivando a prestação de serviços de Expansão do Ecossistema de Incubadoras de Santa Catarina, com a realização de consultoria especializada para a implantação e acompanhamento da metodologia ACATE/MIDITEC de incubação e desenvolvimento de startups na incubadora ARATEC – Araranguá.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATADO prestará os serviços durante o prazo estabelecido na cláusula quinta deste instrumento.

O CONTRATADO disponibilizará ao CONTRATANTE consultor credenciado especializado na metodologia, durante o prazo estabelecido neste instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento será de 12 (doze) meses, tendo por termo de início a data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global dos serviços objeto deste instrumento é de **R\$ 120.000,00 (centro e vinte mil reais)**. Desse valor, o CONTRATADO pagará o equivalente a **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** a empresa executora da Metodologia ACATE/MIDITEC, e **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** será pago pelo **CONTRATANTE** conforme tabela a seguir:

<b>Número de parcelas</b>	<b>Valor em reais</b>	<b>Datas dos pagamentos</b>
01	R\$ 4.500,00	30/01/23
02	R\$ 4.500,00	28/02/23
03	R\$ 4.500,00	30/03/23
04	R\$ 4.500,00	30/04/23
05	R\$ 4.500,00	30/05/23
06	R\$ 4.500,00	30/06/23
07	R\$ 4.500,00	30/07/23
08	R\$ 4.500,00	30/08/23
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 36.000,00</b>

O **CONTRATANTE** pagará o total de 8(oito) parcelas conforme cronograma acima, totalizando **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)** em contrapartida financeira por meio de pagamento de boleto bancário.

Os pagamentos de que tratam o caput desta cláusula deverão ser efetuados em moeda corrente nacional, no dia da liquidação da obrigação, sendo o primeiro pagamento no dia 02/01/2023 e a última parcela em 02/08/2023, através de boletos bancários do CONTRATADO.

Os atrasos no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretarão na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no período.

O atraso das parcelas implicará na estagnação do referido programa podendo ocasionar o cancelamento do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**05 - Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio**

**02 - Departamento de Indústria e Comércio**

**2073 - Transferência de Recursos ao FMI**

**3390.6000 - Recursos Ordinários**

**3390.3905 - Serviços Técnicos Profissionais**

**(Dotação 35)**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Facilitar o relacionamento com consultores/instrutores, para perfeito desenvolvimento dos trabalhos, de modo a realizar os objetivos deste instrumento;
- b) Comprometer-se solidariamente com os prazos e vigências dos pagamentos bem como com o desenvolvimento das etapas do projeto; e
- b) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas quarta e sexta deste Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente o que estabelece a cláusula primeira deste Contrato.
- b) Executar as atividades do projeto, aprovadas de comum acordo, entre as partes, responsabilizando-se pelo fornecimento de material e serviços necessários; e
- c) Manter sigilo sobre o Projeto e/ou atividades que estiver desenvolvendo, salvo aquelas acordadas entre as partes.

### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, pelo CONTRATANTE, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade e, pelo CONTRATADO, se o CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações de pagamento, cronograma e de projeto, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

O gestor do contrato é o Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio, devendo solicitar, conferir, receber e controlar o objeto juntamente com o fiscal do contrato Sr. **Emerson Heitor de Almeida**.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato se regula pela Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista a adjudicação e homologação do resultado, bem como ao Edital e aos termos da proposta que apresentou no Processo n. 237/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, com assento no Capítulo III, Seção V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos seguintes casos:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, mediante formalização através de aviso com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento dos serviços comprovadamente prestados;

III – judicialmente, na forma da legislação vigente;

Parágrafo Único - A rescisão contratual determinada por ato unilateral, em que constatado o descumprimento do avençado, acarreta as seguintes conseqüências para a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – FORO**

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias, oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Araranguá/SC, em 02 de Dezembro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**CESAR ANTONIO CESA**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON REIS BUENO**

**Gerente de Inovação e Empreendedorismo**

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**MURILO EMANOEL GELOSA**

**Gerente Regional do SEBRAE/SC**

**CONTRATADO**

\_\_\_\_\_  
**EMERSON HEITOR DE ALMEIDA**

**Secretário de Planejamento, Indústria e Comércio**

**CONTRATANTE**

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: